PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/21
13 de outubro de 2021

"Regulamenta o art.3º, paragrafo único, da Lei Municipal nº 1.515/2021, de 08 de outubro de 2021, que Dispõe sobre viagem a serviço dos agentes públicos dos órgãos da Administração Pública Direta, concessão de diária e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA APROVA E O SEU PRESIDENTE, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Vereadores e servidor público da Câmara Municipal de Itapetinga, que se deslocar para fora do município em caráter eventual e transitório, com finalidade de realização de serviços ou tarefas ou participação de cursos ou eventos oficiais, de interesse do Município e/ou do órgão legislativo, fará *jus* ao recebimento de diária.

§ 1º A diária se destina exclusivamente para cobrir os gastos com alimentação e hospedagem, tendo natureza indenizatória não integrando em hipótese alguma a remuneração.

§ 2º As despesas com passagens terrestres ou aéreas, combustíveis, dentre outras, serão pagas pela Câmara mediante apresentação da efetiva despesa com a respectiva comprovação, juntamente com o relatório previsto no art. 4º, § 1º.

§ 3º O solicitante que vier utilizar veículo próprio, autorizado pelo Presidente da Câmara, terá direito a ressarcimento de uma diária pelo desgaste do veículo, exceto nos casos previstos no art. 3º, § 1º, desta resolução.

Art. 2º A concessão de diária será precedida de requerimento formal do vereador e servidor à Presidência da Câmara, que deverá conter:

I- nome completo e dados pessoais do Requente;
II- a finalidade da viagem, justificando o motivo e o objetivo para tal deslocamento;
III- indicação da localidade de destino;
IV- período do afastamento contendo data e horários de saída e estimativa para chegada.

Parágrafo Único. A concessão de diária a assessores parlamentares deverá ser formulada pelo vereador ao qual o assessor está subordinado, com assinatura de ambos.

Art. 3º - Os valores das diárias serão aquele estabelecido no Tabela do Anexo I da presente Resolução, considerando a hora da saída e da chegada, independentemente da quilometragem percorrida.

§ 1º Viagens com duração de até 12h, fará *jus* a percepção de meia diária, mediante comprovação do efetivo desembolso de numerário;

§ 2º Fica o Presidente da Câmara autorizado a atualizar, anualmente, por portaria, os valores constantes da Tabela do Anexo I, mediante aplicação do INPC/IBGE, ou outro que o substitua, tendo por data base o mês de maio de cada ano.

Art. 4º Estando o pedido formalmente em ordem e reconhecido o interesse público para a realização da viagem, o presidente da câmara determinará ao responsável pelo adiantamento de despesas, realizar o pagamento da diária indicando seu valor de acordo com o tempo estimado para o deslocamento.

§ 1º Concluída a viagem, o servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar relatório da atividade realizada, comprovando o efetivo tempo de deslocamento.

§ 2º De acordo com o tempo de deslocamento efetivamente realizado o servidor, devolverá o valor excedido, caso inferior.

Art. 5º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta resolução, responderá, solidariamente com o agente público, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sem prejuízo da aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º Os processos de diárias serão submetidos a análise do controle interno responsável pela fiscalização do fiel cumprimento desta resolução, conforme normas regulamentares próprias.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Os pontos omissos e não regulamentados por esta resolução, serão aplicadas as disposições da Lei Municipal nº 1.515/2021.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, em 13 de outubro de 2021.

Valquirio Santos Lima
Presidente

Anderson Alves Cruz
Vice- Presidente

Antônio Ferraz Silva Neto
1° secretário

Antônio Carlos Gomes
2° secretário

ANEXO I

Exercício: **2021**

Tabelas de Valores de Diárias

Destino	VEREADORES	Cargos de direção (Tesouraria/Diretoria/Controladoria/Procuradoria/ Chefia de Gabinete)	Assessores/Demais Servidores
SALVADOR	R$ 756,00	R$ 595,00	R$ 446,00
INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA	R$ 322,00	R$ 210,00	R$ 136,00
OUTROS ESTADOS	R$ 982,00	R$ 773,00	R$ 580,00

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução tem por principal finalidade regulamentar o art.3º, paragrafo único, da Lei Municipal nº 1.1551/21, de 08 de outubro de 2021, que "*Dispõe sobre viagem a serviço dos agentes públicos dos órgãos da Administração Pública Direta, concessão de diária e dá outras providências*"

> Art. 3º - As diárias e as passagens serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios.
>
> Parágrafo único – Fica facultado ao Poder Legislativo estabelecer regras próprias, por meio de resolução, adequando às necessidades e exigências do órgão;

Considerando ainda que o Art.4º, § 3º, da referida Lei, autorizou o poder legislativo a instituir e atualizar, via Resolução, tabela própria das diárias de viagens, de acordo com as necessidades do órgão, respeitando os limites dos créditos orçamentários;

Além disso, a Lei Municipal 1.1551/21 efetuou verdadeira reformulação no tocante a concessão de diárias, revogando as Leis Municipais 653/2004 de 22 de abril de 2004 e 903/2005 de 29 de janeiro de 2003, tendo em vista que não atendem as atuais necessidades burocráticas, em especial no que se refere à prestação de contas e formulários pertinentes.

Desta forma, a Mesa Diretora apresenta aos nobres pares o presente Projeto de Resolução, visando a devida aprovação da matéria.

A mesa